



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Comércio Interno:

Despacho:

Intervencionista a empresa Armazéns Primavera, Limitada, e nomeia uma comissão liquidatária com a indicação dos elementos que a constituem

Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante:

Despacho

Determina a reversão para o Estado de Moçambique das quotas de Rafael Pais Guerreiro e António da Conceição Machado, no valor total de 140 000,00 MT, do capital social da Sociedade de Transportes Fluviais, Limitada.

Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante e Secretaria de Estado das Pescas:

Despacho:

Cria a Comissão Instaladora do Porto de Pesca de Maputo e indica os elementos que a constituem

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho

A Empresa Armazéns Primavera, Limitada, sita nesta cidade, exerce actividade comercial grossista, encontrando-se no entanto, os respectivos sócios nomeadamente Júlio Moreira Veloso, José Ventura Gomes e Ilda Alice Pereira Valente, ausentes do País, injustificadamente, há mais de noventa dias;

Constatando-se pois, que a situação descrita está prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, determino:

1. O intervencionamento do referido estabelecimento comercial grossista, cujos bens passam a ser administrados por uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

André Vasco Bungueia — responsável.
Daniel Jorge Tembe.
António Chingonjo.

2. São extintas quaisquer procurações eventualmente passadas por qualquer dos sócios acima mencionadas.

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 30 de Maio de 1984. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

MINISTÉRIO DOS PORTOS, CAMINHOS DE FERRO E MARINHA MERCANTE

Despacho

Atendendo que Rafael Pais Guerreiro e António da Conceição Machado, titulares de duas das três quotas da Sociedade de Transportes Fluviais, Limitada, sediada na Maxixe, Inhambane, no valor de 70 000,00 MT, cada uma, cujo total corresponde a cerca de 66,6 % do capital social.

Tendo ambos os sócios tomado parte activa na gestão da sociedade acima referida, e tomando em em conta que injustificadamente perderam residência em Moçambique e deixaram de participar na vida daquela empresa;

Considerando que se torna necessário proceder à revitalização daquela empresa com vista a viabilizar o seu património, bem como assegurar a sua gestão efectiva e melhorar a prestação dos serviços públicos que lhe são inerentes.

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1 Revertem para o Estado as quotas sociais de Rafael Pais Guerreiro e de António da Conceição Machado, no valor de 70 000,00 MT, cada uma, totalizando ambos 140 000,00 MT, do capital da Sociedade de Transportes Fluviais, Limitada, bem como os direitos delas emergentes.

2 E nomeado Sansão Mateus Monjane para representar o capital estatal na referida Empresa.

Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, em Maputo, 20 de Junho de 1984. — O Ministro dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, *Luís Maria de Alcântara Santos*.

MINISTÉRIO DOS PORTOS, CAMINHOS DE FERRO E MARINHA MERCANTE E SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Despacho

No âmbito das funções conferidas à Secretaria de Estado das Pescas, tendo em vista o cumprimento no sector que lhe está subordinado dos objectivos que para o mesmo foram definidos pelas Directivas Económicas e Sociais do IV Congresso do Partido Frelimo, figura a criação de infra-estruturas materiais de apoio à actividade pesqueira, entre estas destaca-se a criação de portos de pesca, indispensáveis à organização e desenvolvimento da actividade produtiva.

Existindo no Porto de Maputo condições favoráveis para aí instalar um porto de pesca, entendeu-se que a respectiva gestão deverá ser conferida a uma empresa estatal,

de forma a garantir e disciplinar a utilização desse porto e a prestação de serviços portuários necessários à actividade pesqueira.

Não sendo possível, de momento, definir com o devido rigor a organização interna da empresa e outros aspectos relacionados com a sua actividade, indispensáveis à elaboração dos estudos técnicos e económicos cuja apresentação a lei exige para a sua criação, torna-se no entanto necessário criar uma estrutura provisória que assuma a responsabilidade pela realização das tarefas que incumbem à futura empresa estatal e, simultaneamente, proceder à elaboração dos documentos para a criação desta.

Nestes termos, o Ministro dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante e o Secretário de Estado das Pescas determinam:

1. É criada a Comissão Instaladora do Porto de Pesca de Maputo, constituída por:

Francisco José Cândido — director.
Waldemiro Izidro Brito Dias.
Salvador Mondlane.

2. A Comissão Instaladora do Porto de Pesca de Maputo fica subordinada à Secretaria de Estado das Pescas dependendo o seu director directamente do Secretário de Estado das Pescas.

3. Ao director da Comissão Instaladora referida nos números precedentes são conferidos os poderes mencionados no artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro.

4. A área de jurisdição do Porto de Pesca de Maputo situa-se no extremo Sudeste do Porto Comercial, sendo-lhe afectada a área da zona Oeste da doca aí localizada, do travessão acostável e troço contíguo de cais em águas profundas, totalizando uma frente acostável ao longo do rio de cerca de 180 metros e dos terraplenos adjacentes.

São igualmente affectos, os meios e infra-estruturas existentes na área definida anteriormente, constituído futuramente parte do capital estatutário que vier a ser definido para a empresa.

5. São funções da Comissão Instaladora criada pelo presente despacho:

- a) Preparar as condições materiais, humanas e jurídicas necessárias para a criação da empresa estatal — Porto de Pesca de Maputo;
- b) Gerir de acordo com as orientações da Secretaria de Estado das Pescas, os meios materiais e humanos postos à sua disposição, dentro do quadro dos objectivos e tarefas do Porto de Pesca de Maputo, definidos no número seguinte deste despacho.

6. Constitui objectivo essencial do Porto de Pesca de Maputo a prestação de serviços portuários às empresas de pesca industrial e de pequena escala, bem como a outros utilizadores ligados à actividade pesqueira.

Para realização deste objectivo compete-lhe nomeadamente:

- a) No que respeita à conservação e armazenagem de pescado:
 - Através do Entrepasto Frigorífico, proceder à recepção, manuseamento, paleti-

zação, arrumação, congelação e embalagem de pescado, em armazém de trânsito, encaminhando-o para a comercialização interna ou externa;

- Através da fábrica de gelo garantir o fornecimento de gelo para a conservação de pescado às embarcações de pesca e outros utilizadores,

b) No que respeita às embarcações de pesca:

- Garantir o fornecimento de combustível, água e energia às embarcações de pesca, durante a sua permanência no Porto de Pesca;
- Coordenar e fiscalizar as operações relacionadas com a estadia, atracção, descarga, baldeação, abastecimento e outras operações e serviços dos utilizadores;
- Operar os meios semifixos e móveis postos a sua disposição (guindastes, empilhadeiras e outros).

c) No que respeita à segurança e higiene, articulando a sua acção com as entidades presentes no Porto de Pescas:

- Efectuar o policiamento do recinto do Porto de Pesca fiscalizando e controlando as entradas, permanência e saída das tripulações pesqueiras, do pessoal e viaturas afectas às actividades dos seus utentes, de forma a garantir a segurança das embarcações e as condições de higiene e salubridade na área do Porto de Pesca;
- Controlar as entradas e saídas das embarcações pesqueiras;
- Controlar as comunicações, arrumação e limpeza das instalações portuárias;
- Controlar a observação dos níveis de qualidade nos produtos pesqueiros manuseados.

7. Para a realização do objectivo anteriormente definido, o Porto de Pesca de Maputo organiza-se segundo as seguintes funções produtivas e complementares de apoio e controle

- Operações Portuárias.
- Instalações Frigoríficas.
- Processamento de Pescado.
- Manutenção.
- Administrativa.
- Controle de Qualidade.
- Segurança Portuária.
- Administração e Segurança Marítima.

8. Enquanto não se proceder à definição de normas específicas aplicáveis ao Porto de Pesca de Maputo, este rege-se-á pelo regulamento de exploração e aplicará as tarifas em vigor no Porto de Maputo.

Maputo, 12 de Junho de 1984 — O Ministro dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, *Luís Maria de Alcântara Santos*. — O Secretário de Estado das Pescas, *Joaquim José Tenreiro de Almeida*.